Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05.004/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 05.004/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI E A EMPRESA AUTO LESTE LTDA.

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 06.554.448/0001-33, com sede na Av. Senador Joaquim Pires, S/N, Centro, na cidade de Luís Correia /Estado Piauí, neste ato representado por sua SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, por meio do seu secretário, Sr. Carlos José Rodrigues Machado, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AUTO LESTE LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , 09.116.541/0001-54, sediado(a) na Av. Homero Castelo Branco, N° 2652, Bairro Horto, Teresina – Pi, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fabiano Chaves Santos, Carteira de Identidade nº4.605.771.SSP-PI e CPF nº614.573.103-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/21, por Sistema de Registro de Preços nº 004/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada, por meio de registro de preços, para locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades das diversas unidades administrativas do município de Luís Correia/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: AUTO LESTE LTDA					
CNPJ: 09.116.541/0001-54					
ENDEREÇO: AV HOMERO CASTELO BRANCO, Nº 2652, HORTO, TERESINA – PI					
REPRESENTANTE: FABIANO CHAVES SANTOS					
E-MAIL: autolesterentacar@hotmail.com / (86) 3081-8697					**TEL.: (86) 3232-6898**
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0002	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINI VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 (SETE) A 12 (DOZE) LUGARES. DEVENDO TER NO MÍNIMO OS SEGUINTES REQUISITOS/ EQUIPAMENTOS: MOTOR 1.8, 04 CILINDROS, COMBUSTÍVEL GASOLINA OU ÁLCOOL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA: (COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM EM ALTURA), TRIO ELÉTRICO: TRAVA,	04	UN	R$ 2.887,00	R$ 11.548,00

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

	VIDRO E ALARME. BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA. EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, TEMPO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS. SEM CONDUTOR				
0007	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, COM DE 125 CC E MÁXIMA DE 150 CC, COMBUSTÍVEL GASOLINA OU FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 11 CV E MÁXIMA DE 14CV, NÃO SUPERIOR A 04 ANOS DE FABRICAÇÃO - SEM CONDUTOR	12	UN	R$ 478,00	R$ 5.736,00
0010	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3/4, EIXO SIMPLES, CAPACIDADE MÍNIMA 3.000 KG, MOVIDO A ÓLEO DIESEL E CARROCERIA ABERTA EM MADEIRA, NÃO SUPERIOR A 05 ANOS DE FABRICAÇÃO. SEM CONDUTOR	2	UN	R$ 4.744,00	R$ 9.488,00
0011	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO, EIXO SIMPLES, CAPACIDADE MÍNIMA 4.000 KG, MOVIDO A ÓLEO DIESEL E CARROCERIA ABERTA EM MADEIRA, NÃO SUPERIOR A 05 ANOS DE FABRICAÇÃO. SEM CONDUTOR	2	UN	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
	Valor total:				R$36.722,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura, conforme edital, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de RR36.722,00 (Trinta E Seis Mil E Setessentos E Vinte E Dois Reais)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021001/021003
FUNÇÃO E PROJETO ATIVIDADE: 2030;2034;2145;2047;11922151;2051
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00/3.3.90.39
FONTE; 001;116;120;123;001;311

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Luís Correial/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

LUÍS CORREIA/PI, 08 de Julho de 2021.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

CARLOS JOSÉ RODRIGUES MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINITRAÇÃO

AUTO LESTE LTDA
FABIANO CHAVES SANTOS